

Código de Conduta e Ética



Índice

Capítulo I – Definições.....	3
Capítulo II – Disposições gerais.....	3
Capítulo III – Missões, princípios e valores.....	4
Capítulo IV – Atividades da MGS FOODS.....	5
Capítulo V – Conflitos de interesse.....	5
Capítulo VI – Disposições anticorrupção.....	5
Capítulo VII – Interações sensíveis.....	6
Capítulo VIII – Brindes e presentes.....	7
Capítulo IX – Patrocínios, doações e eventos.....	7
Capítulo X – Confidencialidade das informações.....	7
Capítulo XI – Sanções.....	8
Capítulo XII – Outras disposições.....	8

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

Artigo 1º – Para fins deste Código de Ética e Conduta, os termos a seguir definidos terão os seguintes significados, seja no singular ou no plural e independentemente de gênero:

I. Empresa: MGS FOODS matriz e filial.

II. Agente Público: qualquer agente, representante, funcionário, empregado, diretor, conselheiro ou qualquer pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego, eleito ou nomeado, em qualquer entidade, departamento, agência governamental, incluindo quaisquer entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, administração pública direta ou indireta, sociedades de economia mista, fundações públicas, nacionais ou estrangeiras, organização internacional pública, ou qualquer partido político, incluindo candidatos concorrendo a cargos públicos no Brasil ou no exterior;

III. Código: o presente Código de Ética e Conduta da MGS FOODS.

IV. Política: qualquer procedimento, norma ou diretriz da MGS FOODS.

V. Integrantes: todas as pessoas que trabalham na e para a MGS FOODS, inclusive conselheiros, diretores, funcionários, estagiários e aprendizes;

VI. Lei Anticorrupção: lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, e respectiva regulamentação;

VII. Lei de Licitações: lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993;

VIII. Lei de Improbidade Administrativa: lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992;

IX. Lei de Lavagem de Capitais: lei. n.º 9.613, de 03 de março de 1998; e

X. Terceiros: significa qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para o benefício da MGS FOODS, preste serviços ou forneça outros bens, bem como parceiros comerciais, incluindo, sem limitação, revendas, canais, agentes, consultores, fornecedores ou outros prestadores de serviços.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2º – As disposições deste Código deverão ser observadas por toda a MGS FOODS e os terceiros que prestem qualquer tipo de serviço à MGS FOODS, seja de forma direta ou indireta,

bem como associações ou quaisquer outras entidades ou pessoas físicas ou jurídicas com quem a MGS FOODS interaja de forma esporádica ou habitual.

Artigo 3º – A formulação deste Código deu-se com base nas missões, nos princípios e valores da MGS FOODS e em conformidade com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção.

CAPÍTULO III – MISSÃO, PRINCÍPIOS E VALORES

Artigo 4º – São missões da MGS FOODS:

Ser referência nacional na fabricação de produtos à base de massa de peixe.

Ofereceremos ao mercado produtos de qualidade e saudáveis com pontualidade, eficiência e sustentabilidade, agregando valor aos clientes, acionistas e colaboradores.

Artigo 5º – Ficam estabelecidos como valores da MGS FOODS,

I. **União:** Promover integração e cooperação entre pessoas e equipes.

II. **Compromisso:** Atuar com seriedade, empregando os melhores esforços para que as missões da MGS FOODS sejam alcançadas.

III. **Honestidade:** Manter postura íntegra, ética e transparente perante colaboradores, clientes e parceiros.

IV. **Respeito:** Promover um ambiente de trabalho respeitoso, inclusivo e colaborativo.

V. **Determinação:** Capacidade de enfrentar desafios com responsabilidade e resiliência.

VI. **Harmonia:** Atuar de forma integrada, contribuindo para um ambiente produtivo e equilibrado.

VII: **Simplicidade:** Agir com clareza, objetividade e eficiência.

VIII: **Dinamismo:** Atuar com agilidade, iniciativa e adaptabilidade

Artigo 6º – As missões, os princípios e valores da MGS FOODS deverão ser divulgados, quando possível, em todos os treinamentos, palestras e eventos.

CAPÍTULO IV - ATIVIDADES DA MGS FOODS

Artigo 7º – A MGS FOODS poderá restringir a emissão de propostas comerciais, solicitadas por Revendas ou Canais, que estejam sendo investigados ou processados por violação à Lei Anticorrupção, Lei de Licitações, Lei de Improbidade Administrativa ou Lei de Lavagem de Capitais.

CAPÍTULO V - CONFLITOS DE INTERESSE

Artigo 8º – Todos os colaboradores bem como todos os Integrantes, terceiros e demais partes relacionadas da MGS FOODS, na consecução de suas atividades destinadas a MGS FOODS, deverão atuar e tomar suas decisões no melhor interesse da MGS FOODS, visando evitar conflitos de interesse, ainda que aparentes.

Artigo 9º – As pessoas mencionadas no artigo anterior deverão comunicar à Presidência e ao comitê de ética da MGS FOODS, caso seus interesses pessoais possam interferir no desempenho de suas atividades e deveres com a MGS FOODS.

Artigo 10º – Os Integrantes ou qualquer outro colaborador da MGS FOODS, que tenham poder de decisão, não poderão deliberar sobre assuntos nos quais tenham interesse pessoal capazes de influenciar a sua imparcialidade.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Artigo 11º – Fica vedado aos integrantes, terceiros e demais colaboradores da MGS FOODS oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida, pagamentos (incluindo pagamentos de facilitação), presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício próprio ou da MGS FOODS.

Parágrafo único: Além dos atos mencionados no caput, ficam vedadas todas as demais condutas, de ação ou omissão, que possam significar violação aos princípios e valores da MGS FOODS, à legislação vigente, em especial à Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, Lei de Licitações e Lei de Lavagem de Capitais.

Artigo 12º – As pessoas mencionadas no artigo 11º têm o dever de comunicar à MGS FOODS qualquer violação e suspeita de violação de condutas vedadas no caput e parágrafo único do referido artigo.

Artigo 13º – Todos os contratos celebrados em nome da MGS FOODS devem conter cláusula anticorrupção, bem como todos os prestadores de serviços e todos os Terceiros deverão ser incentivados a adotar cláusulas anticorrupção nos demais contratos que venham a celebrar.

Artigo 14º – Sempre que possível, os integrantes, terceiros e demais colaboradores da MGS FOODS deverão ser cientificados sobre as sanções que possam advir do descumprimento da Lei Anticorrupção, sendo sempre salientada a previsão de responsabilidade objetiva com base na referida lei.

CAPÍTULO VII – INTERAÇÕES SENSÍVEIS

Seção I - Interação com agentes públicos

Artigo 15º – A interação dos Integrantes, terceiros e demais colaboradores da MGS FOODS, sobretudo daqueles que desempenhem atividade de relações governamentais, com agentes públicos ou políticos, deverá ser sempre pautada nas diretrizes deste Código e nas demais políticas da MGS FOODS.

Seção II - Interação com associações e entidades de classe

Artigo 16º – Antes de firmar parcerias com entidades (“Parceiros”), a MGS FOODS poderá realizar pesquisa independente de mídia, para verificar o histórico reputacional de tais Parceiros, e poderá solicitar documentos e informações adicionais para se assegurar de que estejam alinhados com os seus valores e princípios.

Artigo 17º – A MGS FOODS poderá realizar o monitoramento das atividades realizadas por seus parceiros, em especial nas ocasiões em que a parceria permita que estes parceiros representem ou atuem em nome ou benefício da MGS FOODS perante agentes públicos ou políticos.

Artigo 18º – Recomenda-se que a MGS FOODS firme parceria apenas com entidades que contem com um programa de integridade ou, pelo menos, adotem políticas anticorrupção formalizadas ou concordem em ser signatários do presente Código de Ética.

CAPÍTULO VIII - BRINDES E PRESENTES

Artigo 19º – É permitido o recebimento ou oferecimento de brindes comerciais, sem valor relevante ou distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, em ocasião, datas e/ou eventos especiais desde que (i) os valores dos brindes ou presentes não ultrapassem 100% do salário-mínimo vigente, e (ii) o oferecimento ou recebimento de brindes e presentes respeite o período mínimo de 12 (doze) meses para ocorrer novamente.

Artigo 20º – Fica vedado o oferecimento ou recebimento de brindes ou presentes pelos colaboradores e pelos Integrantes da MGS FOODS, cuja finalidade seja a obtenção de vantagem ou favorecimento em contraprestação ao bem ofertado ou recebido.

CAPÍTULO IX - PATROCÍNIOS, DOAÇÕES E EVENTOS

Artigo 21º – Todos os patrocínios ou doações realizados ou recebidos pela MGS FOODS deverão ser aprovados pela Diretoria da empresa.

Artigo 22º – O convite a agentes públicos ou políticos para a participação em eventos promovidos ou realizados pela MGS FOODS deverão ser motivados e feitos formalmente ao convidado pela diretoria da MGS FOODS. As funções, atividades realizadas pelos agentes mencionados ou sua formação técnica deverão guardar relação com o tema ou conteúdo que será apresentado nos eventos em que venham ser convidados a participar.

Artigo 23º – Todos os gastos incorridos pela MGS FOODS na promoção ou realização de seus eventos deverão ser motivados e registrados na contabilidade.

Artigo 24º – Fica vedado ao MGS FOODS a realização de qualquer doação política, em conformidade com as alterações introduzidas ao Código Eleitoral vigente por meio da Lei. 13.165, de 29 de setembro de 2015.

CAPÍTULO X – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Artigo 25º – Os Integrantes, colaboradores e terceiros deverão prezar pela manutenção da confidencialidade de todas as informações com que venham a ter contato em virtude da atividade desenvolvida na MGS FOODS.

Parágrafo único: Fica vedada a divulgação, seja por meio verbal ou escrito, de informações sigilosas ou sensíveis da MGS FOODS e de suas filiais.

CAPÍTULO XI – SANÇÕES

Artigo 26º – Quaisquer violações a este Código ou às demais políticas da MGS FOODS por colaboradores, integrantes, terceiros ou demais partes relacionadas a MGS FOODS deverão ser comunicadas ao Comitê de Ética da empresa, que realizará a primeira avaliação sobre o comunicado.

Artigo 27º – Os terceiros e demais partes relacionadas a MGS FOODS que incorrerem nas violações mencionadas no parágrafo anterior poderão estar sujeiras às seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito, reservada;

II. Suspensão, reservada;

III. Rescisão Contratual.

Artigo 28º – Os integrantes que incorrerem nas violações mencionadas no 33º artigo poderão ficar sujeitos às sanções cabíveis no Regimento Interno da empresa.

Artigo 29º – Além das sanções previstas neste Código, na hipótese de as infrações mencionadas que configurarem crime, poderá a MGS FOODS cientificar as autoridades competentes ou adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Artigo 30º – As sanções previstas neste Código serão aplicadas levando-se em consideração a gravidade dos atos praticados.

CAPÍTULO XVII - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Publicidade

Artigo 31º – A MGS FOODS dará publicidade a este código por meio do seu website principal e pelo portal de colaboradores acessível a todos ligados a empresa.

Canal de Denúncias

Artigo 32º – Os Integrantes e terceiros têm o dever de comunicar à MGS FOODS a ocorrência de qualquer violação ou suspeita de violação das disposições deste Código, das políticas da MGS FOODS ou de qualquer lei brasileira vigente. Para tanto, a MGS FOODS disponibilizará o canal de denúncias via endereço canaldeetica.mgsfoods.com.br e pela urna presente no refeitório da matriz. É garantido o anonimato do denunciante e quando optado pela identificação, não será permitida, nem tolerada, qualquer retaliação contra aquele que, de boa-fé, relate uma preocupação sobre uma conduta ilegal ou não conforme com as instruções estabelecidas neste documento.

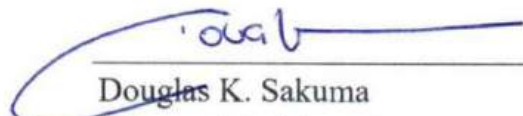
Vigência do Código

Artigo 33º – As disposições deste Código terão vigência por prazo indeterminado ou pela sua atualização.

Campo Grande/MS, 04 de maio de 2026.



Haruo Sakata
Diretor Presidente



Douglas K. Sakuma
Diretor Administrativo